



ESTADO DO ACRE
CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BRANCO
VEREADOR ANDERSON SANDRO

REQUERIMENTO 65 2020 - Em Regime de Urgência Urgentíssima

O Vereador que este subscreve, requer nos termos do art. 114, parágrafo 3º, inciso VII, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Rio Branco, a retirada de proposição já colocada sob deliberação, no caso o único requerimento que esta protocolizado, por esse vereador, haja vista, RECOMENDAÇÃO Nº 001, protocolizada nessa Casa Legislativa, ontem dia 08 de abril de 2020.

Rio Branco, 06 de abril de 2020.

ANDERSON SANDRO PESSOA E SILVA
Vereador

APROVADO
21ª SESSÃO ORDINÁRIA
Em 08/04/2020

APROVADO
____ SESSÃO ORDINÁRIA
Em ____/____/____



ESTADO DO ACRE
CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BRANCO
VEREADOR ANDERSON SANDRO

JUSTIFICATIVA

Cabe justificar que o Ministério Público Eleitoral, através da RECOMENDAÇÃO Nº 001, protocolizada nessa Casa Legislativa, ontem, “RELEMBRA às citadas autoridades que a inobservância das vedações aqui indicadas sujeita o infrator, agente público ou não, a pena pecuniária de 5.000 a 100.000 UFIRs (R\$ 5.320,50 a R\$ 106.410,00) e a cassação de registro”. Portanto, não vou afrontar nenhuma recomendação do Ministério Público Eleitoral, muito pelo contrário, se esse é o entendimento da Legislação pelo Ministério Público, não haverá de minha parte nenhuma desobediência. Transcrevo trechos da Recomendação:

“MINISTÉRIO PÚBLICO ELEITORAL
PROMOTORIA ELEITORAL DA 1ª ZONA – RIO BRANCO/AC

2) RECOMENDA ao Srs. Presidentes das Câmaras Municipais que não deem prosseguimento nem permitam votação, em 2020, de projetos de lei que permitam distribuição gratuita de bens, valores e benefícios a pessoas físicas ou jurídicas, ante a vedação da Lei 9.504/1997.

3) RELEMBRA às citadas autoridades que a inobservância das vedações aqui indicadas sujeita o infrator, agente público ou não, a pena pecuniária de 5.000 a 100.000 UFIRs (R\$ 5.320,50 a R\$ 106.410,00) e a cassação de registro ou de MINISTÉRIO PÚBLICO ELEITORAL PROMOTORIA ELEITORAL DA 1ª ZONA – RIO BRANCO/AC Trav. Campo do Rio Branco, 162, Bairro Capoeira, Tel. (068) 3212-6407, e-mail institucional: emendivil@mpac.mp.br – CEP 69.905-022 - Rio Branco/Acre. diploma do candidato beneficiado (art. 73, §§ 4º e 5º, da Lei 9.504/1997), além de inelegibilidade por abuso de poder ou por prática de conduta vedada (art. 1º, inciso I, alíneas d e j, da Lei das Inelegibilidades – Lei Complementar 64, de 18 de maio de 1990).

4) SOLICITA às citadas autoridades, para o acompanhamento a que se refere o art. 73, § 10, da Lei 9.504/1997, informar à Promotoria Eleitoral, em cinco dias: 4.1) os programas sociais mantidos em 2020, caso existam, inclusive os que resultam de parceria financeira com os governos estadual e federal, neste caso informando: ...”

Rio Branco, 06 de abril de 2020.

ANDERSON SANDRO PESSOA E SILVA
Vereador